



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.502 DE 12 DE SETEMBRO DE 2011.

**AUTORIZA O PODER PÚBLICO MUNICIPAL A PERMUTAR IMÓVEL QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Pirapetinga, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a promover a permuta de imóvel de sua propriedade, com imóvel de propriedade de Sebastião Ribeiro, a saber:

I - Imóvel de propriedade do Município, caracteriza-se pelo lote de nº 05, medindo 10,00 metros de frente, por 10,00 metros de fundos, pelo lado direito de quem entra 23,20 metros e pelo lado esquerdo de quem entra 23,04 metros, dividindo e confrontando pela frente com a Rua Projetada, pelos fundos com o Loteamento Planalto, pelo lado direito de quem entra com o lote de nº 04 e pelo lado esquerdo de quem entra com o lote de nº 06, com uma construção inacabada. Imóvel situado no Bairro Matinha e devidamente matriculado no Registro de Imóveis da Comarca sob o nº 4.108.

II - Imóvel de propriedade de Sebastião Ribeiro, caracteriza-se como terreno de 200,00 m<sup>2</sup> (duzentos metros quadrados), tendo 10,00 metros de largura na frente, por igual medida nos fundos, tendo em ambas as linhas laterais 20,00 metros, confrontando-se pela frente com a BR 393, pelo lado direito com Jair de Souza Lima, pelo lado esquerdo e fundos com a Prefeitura Municipal de Pirapetinga e com quem mais de direito, devidamente matriculado sob o nº 2/3711 do Registro de Imóveis desta Comarca.

Art. 2º Fica atribuído aos imóveis objetos desta lei o valor de R\$15.000,00 (quinze mil reais) cada um, para efeitos de escrituração.

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01

TEL.: (32) 3465-3100 - FAX: (32) 3465-3101 - CNPJ: 18.092.825/0001-49

e-mail: admpmp@pirapetinga.mg.gov.br

AFIXADO NO QUADRO DE  
AVISOS DA PREFEITURA

Em 12/09/2011

Roberta Faria Pereira  
Chefe de Gabinete



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º As despesas decorrentes com a escrituração da permuta, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias constantes no orçamento do Município.

Art. 5º <sup>4º</sup> Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirapetinga, 12 de setembro de 2011.

AFIXADO NO QUADRO DE  
AVISOS DA PREFEITURA  
Em 12/09/2011  
Roberta

Roberta Faria Pereira  
Chefe de Gabinete

*José Isaías Masiero*  
José Isaías Masiero  
Prefeito Municipal

